Constituição do Ramo Estudantil IEEE
Universidade Federal de São João del-Rei

TÍTULO I
MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 1º O Ramo Estudantil IEEE fundado na Universidade Federal de São João del-Rei (Ramo Estudantil IEEE-UFSJ) tem como missão:
I - Incentivar os alunos a utilizar suas habilidades e educação adquiridas para o bem da sociedade;
II - Capacitar e promover os alunos em papéis de liderança e progressão na carreira;
III - Promover a habilidade de trabalhar em grupo;
IV - Apoiar o pensamento positivo, promover pensadores positivos.

Art. 2º - O Ramo Estudantil IEEE-UFSJ tem como visão:
I - Reunir a elite acadêmica em cada capítulo técnico, a fim de aprimorar ainda mais o conhecimento por meio de projetos inovadores, e prover um canal de comunicação para o desenvolvimento rápido de novos membros;
II - Ser referência em projetos de extensão, utilizando o conhecimento reunido nos capítulos técnicos para gerar soluções inovadoras.

Art. 3º O Ramo Estudantil IEEE-UFSJ tem como valores:
I - Proatividade;
II - Comunicação;
III - Organização;
IV - Criatividade;
V - Liderança;

TÍTULO II
DOS DIREITOS DOS MEMBROS

CAPÍTULO I

DIREITOS DOS MEMBROS FILIADOS AO IEEE

Art 1º É direito do membro associado participar ativamente dos processos eleitorais no ramo como votante;

§ 1º Cada membro filiado representa um único voto no sufrágio de cada cargo;

Art 2º É direito do membro associado candidatar-se a um cargo administrativo seja este presente no comitê executivo ou nos núcleos;

§ 1º Torna-se impedido de candidatar na eleição posterior ao mandato aquele que já ocupou o mesmo cargo;

CAPÍTULO II

DIREITOS DE TODOS OS MEMBROS DO RAMO

Art 1º É direito à participação em minicursos, workshops, palestras e qualquer outra atividade promovida pelo ramo ou parceiros;

Art 2º É direito do membro participar ativamente de um núcleo do ramo;

Art 3º Justificar quaisquer inadimplências ao comitê executivo;
§ 1º É direito do comitê executivo acatar ou não a justificativa de inadimplência e, portanto, remover o *strike* atribuído ao membro;

Art 4º É direito do membro estar informado e engajado nas atividades do ramo, seja por meio de reuniões presenciais ou por meio de notas na página virtual do ramo ou nas demais mídias sociais;

TÍTULO III
DOS DEVERES DOS MEMBROS

CAPÍTULO I

DEVERES DOS MEMBROS FILIADOS AO IEEE

Art. 1º Todos os membros do ramo associados ao IEEE têm direito ao voto nos procedimentos eleitorais e este é obrigatório;
§ 1º O voto por procuração não é permitido;
§ 2º O membro que não cumprir com o dever do voto poderá justificá-lo ao comitê executivo, cabendo ao comitê acatar a justificativa;
§ 3º O membro que descumpre esse dever poderá ser punido com *strike* mediante decisão do comitê executivo;
§ 4º Membros inadimplentes ou com quaisquer outras pendências para com o ramo perdem o direito ao voto em procedimentos eleitorais;

CAPÍTULO II

DEVERES DE TODOS OS MEMBROS DO RAMO

Art 1º É dever de todo membro do ramo seguir as normas deste estatuto assim como as políticas específicas da IEEE e o cumprimento das leis previstas na constituição da república federativa do Brasil;
§ 1º É dever do comitê executivo dar cumprimento às disposições desta constituição;

Art 2º Promover a integração e solidariedade entre os membros do ramo;

Art 3º Participação de todas as reuniões promovidas pelo ramo e atividades que exijam presença de todos os membros;
§ 1º A exigência da presença em qualquer atividade, exceto reuniões, deve ser notificada previamente aos membros;

Art 4º O membro que faltar com as responsabilidades no ramo deve justificar a inadimplência ao comitê executivo respeitando um prazo previamente estabelecido;

Art 5º É dever do membro não associado à qualquer cargo administrativo filiar-se a um núcleo no ramo;

Art 6º É dever de todos os membros perpetuar o conhecimento adquirido e zelar pelo constante crescimento do ramo;

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADE ORGANIZACIONAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A administração obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também às diretrizes do IEEE;

CAPÍTULO II
COMITÊ EXECUTIVO

Art. 1º O Comitê Executivo é aquele que administra o Ramo, e é órgão máximo na hierarquia interna;

Art. 2º O desempenho do Presidente é chave para uma liderança estudantil eficaz. Este é o responsável pela gestão global de todos os assuntos do Ramo. Para ser eficaz, deve aprender e usar a arte de delegar responsabilidades a seus diretores e alguns membros de acordo com o tamanho da atividade planificada. São deveres do Presidente:

I - Presidir todas as reuniões do Ramo.
II - Realizar reuniões periódicas do Comitê Executivo e dirigi-las;
III - Nomear os coordenadores dos comitês de acordo com a necessidade do Ramo;
IV - Apresentar junto com toda a direção o reporte anual antes de 1 de maio;
V - Garantir uma transmissão fluida da informação e de materiais aos membro recém eleitos e organizar a transferência ordenada dos registros do Ramo;
VI - Difundir os prêmios, concursos e oportunidades entre os membros interessados;
VII - Trabalhar em coordenação com os diretores dos Comitês de Atividades Estudantis da Seção e da Região;
VIII - Manter uma comunicação frequente com outros diretores;

Art. 3º O Vice-Presidente supervisiona frequentemente o avanço dos comitês e compartilha sempre a carga de trabalho do Presidente. Considerando que é um membro importante para o presente e, na maioria dos casos, o futuro presidente do Ramo Estudantil, sua missão principal é fomentar a membresia no ramo estudantil e incentivar a criação de capítulos e grupos de afinidade. São funções do Vice-Presidente:

I - Presidir o comitê de planejamento de membresia.
II - Organizar viagens de campo ou eventos especiais, além dos esforços regulares.
III - Coordenar o bom desenvolvimento das reuniões do Ramo.
IV - Ajudar o Presidente com as responsabilidades dos comitês criados.
V - Coordenar as atividades dos Capítulos Técnicos.
VI - Realizar todas as funções do presidente em caso de ausência do mesmo ou quando solicitado.

VII - Incentivar a criação de Capítulos Estudantis e Grupos de Afinidade.

Art. 4º O Secretário mantém todos os registros e documentos do ramo. São funções do Secretário:
I - Apresentar ao IEEE Student Services o informe da Nova Diretoria;
II - Preparar junto do presidente o reporte anual antes de 1 de fevereiro;
III - Manter um registro detalhado de cada reunião do Ramo;
VI - Manter um arquivo detalhado das atividades e documentação do Ramo;
V - Manter a lista de Diretores, comitês e membros do Ramo atualizada;
VI - Ser responsável por toda a correspondência do Ramo;
VII - Publicar um calendário de eventos;
VIII - Assistir ao presidente para garantir que as atividades realizadas sigam as disposições estabelecidas na Constituição e nos Estatutos do Ramo;
IX - Organizar uma transferência organizada de toda a documentação do Ramo ao próximo Secretário eleito;

Art. 5º O Tesoureiro é responsável por manter as contas financeiras do Ramo. Já que a aprovação de um projeto pode depender dos meios financeiros disponíveis; é indispensável que todos os registros financeiros se mantenham em dia e o mais exato possível. São funções do Tesoureiro:
I - Manter apropriadamente as contas do Ramo;
II - Preparar um orçamento anual;
III - Preparar a declaração financeira final e apresentar o reporte anual;
IV - Controlar a arrecadação de todos os fundos, em colaboração com o presidente e o Conselheiro;
V - Assegurar a clareza de todas as transações nas que se envolvam fundos do Ramo exigindo documentação escrita e autorizações para a permissão das mesmas;
VI - Organizar uma transferência organizada de todos os registros financeiros do Ramo ao próximo Tesoureiro eleito;

CAPÍTULO III
NÚCLEOS

Art. 1º A administração de um núcleo é aquela que administra uma subdivisão, capítulo ou grupo de afinidade do Ramo;

Art. 2º É responsabilidade da administração de um núcleo, além de comandar as atividades deste, exercer as funções aplicáveis de secretário e tesoureiro como especificadas no Capítulo II;

Art. 3º O núcleo deve reportar o desempenho dos membros e atividades realizadas com periodicidade mínima mensal, ou quando solicitado, por meio de documento a ser arquivado contendo:
I - Nome dos participantes;
II - Atividades planejadas;
III - Atividades desenvolvidas;
IV - Observações;

V - Quantidade de *strikes* (com tempo inferior a 6 meses) por membro e detalhamento;

Art. 4º Toda quantia financeira arrecadada deve ser passada ao Tesoureiro do Ramo. Este organizará as finanças conforme acordado pelas administrações;

Art. 5º Enviar registros e comprovantes fiscais de movimentações financeiras ao Tesoureiro do Ramo;

Art. 6º Quando solicitado pelo Comitê Executivo, elaborar processo seletivo específico referente às atividades do núcleo, tendo autonomia para decidir duração, metodologia de aplicação e critérios de avaliação;

TÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

Art. 1º Todos os cargos administrativos podem ser ocupados por no máximo um ano, e o mesmo membro não pode assumir dois cargos administrativos distintos, mesmo que em outro nível de hierarquia ou unidade organizacional;

Art. 2º Vota-se anualmente para os cargos administrativos estipulados pelas administrações e aprovados pelo Comitê Executivo;
§ 1º Os cargos do Comitê Executivo devem conter, no mínimo:
I- Presidente;
II - Vice-presidente;
III- Tesoureiro;
IIII - Secretário;
§ 2º Os cargos da administração de núcleos têm por obrigação somente o Presidente, podendo-se criar cargos facultativos mediante a aprovação do comitê executivo;
§ 3º Só podem ser votados membros afiliados ao IEEE, e que não estejam inadimplentes com as atividades do Ramo.
§ 4º No caso das eleições para o Comitê Executivo, o Vice-presidente assume o cargo de Presidente, e é votado um novo Vice. Caso não seja possível, se vota para ambos os cargos, nos moldes das regras aqui descritas;

Art. 3º A criação de novos cargos para o Comitê Executivo (cargos facultativos) está sujeita a demonstração de necessidade, através de um documento à parte, contendo a data de votação prevista para o cargo e assinado pelos requerentes, pelo Comitê Executivo atual e pelo professor conselheiro. O cargo então poderá ser votado seguindo os princípios de votação aqui descritos e será tratado da mesma forma que um cargo obrigatório;
§ 1º A exclusão de um cargo facultativo pode ser proposta a administração da unidade e votada pelos membros desta, favorecendo a decisão da maioria;

Art. 4º Para que a eleição aconteça, deverão candidatar-se no mínimo três membros para cada cargo. Os cargos que não atingirem este quorum automaticamente contam com todos os membros associados e adimplentes como candidatos.

§ 1º No caso de não se atingir o número de candidatos para mais de um cargo, os membros serão alocados onde obtiveram maior número de votos, não podendo um membro assumir dois cargos.

Art. 5º O secretário do Comitê Executivo é encarregado de organizar o processo eleitoral da seguinte forma:
I - Anunciar, coletar e validar as candidaturas com no mínimo uma semana de antecedência da eleição. Anunciar a data da eleição para todo o Ramo simultaneamente;
II - A votação poderá ser realizada por via online, desde que seja completamente transparente, sendo as estatísticas parciais dos votos públicas durante todo o processo. No caso de votação por papel, os votos deverão ficar em urna trancada e sempre disponível para vistoria pelos membros, sendo acessados e contados somente em assembléia pública;

Art. 6º As eleições de cada unidade organizacional dizem respeito a hierarquia a que pertencem. Somente os membros submetidos a unidade organizacional podem votar em sua eleição;

Art. 7º O voto para cargos executivos é obrigatório, ficando o membro que não justificar eventual ausência, inadimplente;

Art. 8º Os núcleos têm liberdade para organizar seu processo de votação, seguindo as condutas aqui descritas quando referenciadas diretamente a eles;

Art. 9º Para núcleos e Comitê Executivo, um candidato para ser eleito necessita da maioria de 50% mais um dos votos validamente expressos;
§ 1º Caso nenhum candidato consiga esse número, realizar-se-á uma segunda volta apenas entre os dois candidatos mais votados.

Art. 10° Para votações não referentes a eleições de cargos do Comitê Executivo, o voto não é obrigatório, mas deve obter quorum mínimo de dois terços dos membros pertinentes a votação;

Art. 11° No caso de renúncia do mandato ou remoção por conduta irregular, convoca-se uma nova eleição para o cargo imediatamente;

Art. 12º Os novos mandatos de eleições regulares terão efeito somente após 45 dias da eleição;

TÍTULO VI
DO RECEBIMENTO E APURAÇÃO DE CONDUTAS IRREGULARES

Art. 1º Disponibilizar-se-á um canal público para denúncias, ao qual o professor conselheiro, o Comitê Executivo e as administrações de núcleos tenham acesso;

Art. 2º No caso de suspeita de conduta irregular em algum cargo do Comitê Executivo, é responsabilidade das administrações de núcleos, por meio de um representante, conduzir o processo de denúncia e apresentá-lo ao professor conselheiro, que definirá as providências a serem tomadas.

Se comprovado conduta irregular, o professor conselheiro tem o poder de remover o membro do cargo ou do Ramo, quando julgar necessário;

Art. 3º No caso de suspeita de conduta irregular por alguma administração de núcleo, o processo será conduzido pelo comitê executivo e apresentado ao professor conselheiro, que decidirá as providências necessárias;

Art. 4º No caso de suspeita de conduta irregular por um membro, qualquer órgão ou outros membros podem reportar ao Comitê Executivo, que dará prosseguimento ao processo junto ao professor conselheiro;

TÍTULO VII
DA MODIFICAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A constituição do Ramo pode ser modificada caso:
I - Seja elaborado um documento elencando as modificações propostas, assinado pelos proponentes;
II - O documento seja encaminhado e aprovado pelo Comitê Executivo;
III - O professor conselheiro aprove as modificações;
IV - Uma eleição com todo o Ramo seja realizada nos moldes descritos nesta, para avaliação das modificações pelos membros.

Art. 2º No caso de modificação desta, textos removidos devem permanecer no documento, mas serem riscados, e as novas modificações devem ser identificadas com data da inserção;

TÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DE MEMBROS

Art. 1º É dever da administração de núcleos monitorar e reportar o desempenho de seus membros mensalmente ao Comitê Executivo;

Art. 2º A medida de desempenho dos membros será o *strike.* Obtém-se um *strike* quando:
I - O membro falta a compromissos obrigatórios sem encaminhar justificativa a unidade organizacional pertinente;
II - Perde-se prazos previamente estipulados sem encaminhar justificativa a unidade organizacional pertinente;
III - Ao perder prazos, não anuncia novos prazos factíveis a unidade organizacional responsável;

Art. 3º Ao atingir 3 *strikes,* deve-se reportar ao comitê executivo o detalhamento (data, ocasião, motivo, justificativa) das atividades que os ocasionaram;

Art. 4º O Comitê Executivo fará o intermédio entre administração de núcleo e membro reportado, sendo responsável por tomar providências junto ao professor conselheiro, quando fizer-se necessário;

Art. 5º Fica vedado à administração do núcleo comunicar, advertir, coagir ou anunciar e interagir com membros a respeito dos strikes contabilizados, sendo sua responsabilidade somente repassá-los ao Comitê Executivo mensalmente, ou quando julgarem necessário;

Art. 6º Um *strike* deixa de existir após 6 meses de seu registro, perdendo qualquer efeito que possa influenciar a punição do membro em questão;

TÍTULO VII
DAS ATIVIDADES DO RAMO ESTUDANTIL

Art. 1º O Comitê Executivo deve ser informado mensalmente das atividades realizadas pelos órgãos responsáveis, por meio de documento a ser arquivado, contendo:
I - Nome dos participantes;
II - Atividades planejadas;
III - Atividades desenvolvidas;
IV - Observações;
§ 1º Cabe ao Comitê Executivo observar os relatórios para saber de necessidades, conquistas e problemas em cada unidade organizacional;

Art. 2º Os compromissos do Ramo, para serem considerados obrigatórios, devem ser marcados com no mínimo uma semana de antecedência;

Art. 3º Cada unidade organizacional deve providenciar no mínimo uma reunião bimestral com todos os membros, onde serão expostas as atividades que estão sendo realizadas e serão propostos novos projetos;

TÍTULO VII
DA SELEÇÃO DE NOVOS MEMBROS

Art. 1º A organização do processo seletivo é responsabilidade do Comitê Executivo, e acontecerá a cada 6 meses, ou quando o Comitê julgar necessário;

Art. 2º O processo seletivo deve ser capaz de selecionar candidatos que se enquadram nos valores do ramo, descritos nesta constituição;

Art. 3º Todo candidato deverá ter como objetivo um núcleo de atividades, o qual organizará um processo seletivo específico a ser aplicado após a seleção geral, de preferência na mesma data;

Art. 4º Só serão considerados membros os candidatos que forem aprovados em alguma seleção específica de núcleo de atividades;